



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

CONTRATO nº 02/2025

PROCESSO nº 175/2025

DISPENSA nº 002/2025

CidadES nº 2025.029L0200001.09.0002

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE IBATIBA ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E A EMPRESA PATRICIA LILIA
DA SILVA 12848922710, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A Câmara Municipal de Ibatiba, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.726.797/0001-32, com sede na Rua Luiz Crispim, nº 29 Centro, Ibatiba, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Sr. MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO, Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, brasileiro, solteiro, veterinário, portador do CPF N° 074.897.917-40 e RG N° 1402671 (SSP-ES) residente e domiciliado na r. Manoel da Silveira, nº 01, Novo Horizonte, Ibatiba-ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PATRICIA LILIA DA SILVA 12848922710, CNPJ: 35.884.930/0001-30, neste ato representada pela Sra. PATRICIA LILIA DA SILVA, portadora do CPF N° 128.489.227-10, endereço Rua Pedro Gomes Vieira nº 39, bairro Ipê 29.390-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada no fornecimento de *coffee break*, lanches prontos e bebidas, incluindo equipe uniformizada para servir e organizar os produtos, conforme demanda, com fornecimento via Autorização de Fornecimento, e pedidos mínimos de 10 pessoas por evento.

1.2. A estimativa de fornecimento é de até 2.000 pessoas por ano, podendo variar conforme a necessidade da Câmara Municipal.

02) CLÁUSULA SEGUNDA -- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) conforme o anexo B – Preços Contratados;

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao da apresentação à Câmara Municipal de Ibatiba de documento (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no Art. 92 da Lei nº 14133/2021 e suas alterações, acompanhado dos relatórios que demonstrem os serviços utilizados pela contratada, expressos em horas e quando for o caso em minutos.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

R. Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES
(28) 99931-0416
licitacao@ibatiba.es.leg.br



2.2.2. Os valores dos serviços serão pagos mensalmente pelo valor fixo por cada equipamento mais as páginas produzidas, por medição dos contadores de impressão dos equipamentos locados após concordância do fiscal de contrato.

a O valor cobrado por impressões, cópias ou digitalizações monocromáticas (em preto e branco) deverá ser o mesmo, tanto na medição da impressora a cores quanto nas medições das impressoras monocromáticas;

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Câmara Municipal, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante do Contratante, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O agente fiscalizador do contratante nomeado pela Portaria 003/2025, subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal é a servidora Luciene de Souza.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 00100101030100012003/33903900000 – Ficha 10.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A condição de execução do objeto será conforme informada no anexo A deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de 19/03/2025 a 19/03/2026, desde que previamente firmado por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14133/2021.

a Por se tratar de contrato de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços, a fim de prorrogar este contrato, quando houver manifestação da Contratada e/ou da Contratante, será mediante previsão do INPC, nos termos do Art. 92 da Lei nº 14133/2021, § 4º, Inc. I.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

6.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

- I - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;
- II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, limitado a 15% (quinze por cento) do valor mensal dos lotes arrematados pelo contratado, por qualquer infração do anexo A.
- III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;
- IV - Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato.

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.1.2. A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à Prefeitura.

6.2. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

6.2.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14133/2021, no que couber.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2. Constituem obrigações do contratado:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- b) Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos desqualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento dos objetos, na forma da legislação em vigor, discriminados na Cláusula Primeira.

09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

II – Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021 e suas alterações.

10.1.2. Por acordo entre as partes:

I – Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

III – O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

11.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

11.3.O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento aos dispostos nos artigos 91 e 174, §2º, Inc. V, da Lei n.º 14133/2021, correndo a despesa por conta do contratante.

11.4.Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores.

11.5.Integra este contrato o pertinente Aviso de Dispensa de Licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Elegem o Foro da Comarca de Ibatiba - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo A – Condições de execução do objeto;

II– Anexo B – Preços contratados;

Ibatiba – ES, 19 de março de 2025.

Contratante

Marcus Rodrigo Amorim Florindo
Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba-ES

Patrícia Lília Da Silva

Empresa: PATRICIA LILIA DA SILVA 12848922710



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO A CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa contratada será responsável por:

- ✓ Entregar os produtos em até 24 horas após a solicitação formal da Câmara Municipal;
- ✓ Disponibilizar equipe uniformizada para servir e organizar os produtos durante o evento;
- ✓ Garantir a qualidade, a higienização e o cumprimento de todas as normas sanitárias vigentes;
- ✓ Fornecer os produtos conforme as especificações deste Termo de Referência;
- ✓ Disponibilizar equipamentos necessários para armazenamento e manutenção dos produtos;
- ✓ Realizar a desmontagem e retirada dos materiais até 2 horas após o término do evento;
- ✓ Substituir imediatamente qualquer produto que apresente irregularidades.

PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

- ✓ Fornecimento via Autorização de Fornecimento, conforme demanda;
- ✓ Solicitações mínimas de 10 pessoas por evento;
- ✓ Prazo de entrega: Até 24 horas após solicitação formal;
- ✓ Local de entrega: Câmara Municipal de Ibatiba – Rua Luiz Crispim, nº 29, Centro, Ibatiba – ES;
- ✓ Forma de pagamento: Após entrega e aceitação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 30 dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO B PREÇOS CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coffee Break completo para eventos com no mínimo 10 pessoas	Por Pessoa	Até 2.000 pessoas/ano	R\$ 17,00	R\$ 34.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 17,00	R\$ 34.000,00

Os valores incluem todos os encargos necessários para execução do serviço, como:

- ✓ Impostos e taxas incidentes;
- ✓ Transporte e entrega no local do evento;
- ✓ Mão de obra para organização e reposição dos produtos;
- ✓ Todos os equipamentos e utensílios necessários